Resolução nº : 3985/2001
Protocolo nº : 15770/00
Origem : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DO PARANA
Interessado : 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CURITIBA
Assunto : CÓPIA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito (anexo) do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA,

R E S O L V E

I - Julgar improcedente a presente denúncia.

II – Dar ciência desta decisão ao Juiz Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba, e ao denunciado.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, HENRIQUE NAIGEBOREN e HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, FERNANDO AUGUSTO DE MELLO GUIMARÃES.

Sala das Sessões, em 27 de março de 2001.

RAFAEL IATAURO
Presidente

CÓPIA